



Diário Oficial

Estado de Roraima - ano XXVII

SUELY CAMPOS - Governadora do Estado

Boa Vista-RR, (quinta-feira, 19 de março de 2015)

Nº. 2486

**IMPRESA
OFICIAL**
1944
www.imprensaoficial.rr.gov.br

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Procuradoria Geral do Estado.....	01
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	03
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....	03
Secretaria de Estado da Saúde.....	04
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	04
Secretaria de Estado da Fazenda.....	04
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	04
Polícia Civil de Roraima.....	04
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	09
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	12
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	12
Ministério Público de Roraima.....	12
Prefeituras.....	13
Outras Publicações.....	14

Esta edição circula com 14 páginas

Atos do Poder Executivo

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 071-P/2015/GAB/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA-EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º c/c art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO nº 095/2015-CJ/PGE/RR,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora SARITA FRAXE SOARES, Agente Administrativo, matrículas nº 0710213(SIAPE), para responder como Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, durante parte do período de férias da servidora IZABELA DO VALE MATIAS, de 09MAR15 a 16MAR15.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 09MAR15.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

PORTARIA Nº 072-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o MEMO Nº. 005/2015-PGE/CP/COORDENADORIA DE PESSOAL.

RESOLVE,

Art. 1º Lotar a servidora LUCIA CARNEIRO DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002993, na Coordenadoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 09.03.2015.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 124-P/2013/GAB/PGE/RR, de 14.05.2013.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

PORTARIA Nº 073-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMORANDO N.º 020/2015-GAB/PGE/RR,

RESOLVE,

Art. 1º Suspender o gozo das férias relativas a 2015 do Procurador do Estado ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA, matrícula nº 043006049, concedidas anteriormente pela PORTARIA Nº 013-P/2015/GAB/PGE/RR, de 09.01.2015, a serem usufruídas em data mais oportuna.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 19FEV15.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

PORTARIA Nº 074-P/2015/GAB/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor GABRIEL ITALO FERNANDES PINHEIRO, Secretário de Núcleo - FAI-II, matrícula nº 020111921, para responder como Assistente de Gabinete - CDI-I, durante o período de férias da titular RAFAELA BATISTA DE MELO, de 10MAR15 a 27MAR15.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 10MAR15.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

PORTARIA Nº 075-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o MEMO Nº. 10/2015/PGE-RR/PROCURADORIA TRABALHISTA

RESOLVE,

Art. 1º Lotar a servidora ALZANETE RIBEIRO PAZ, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002829, na Procuradoria Trabalhista da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 10.03.2015.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 064-P/2007/GAB/PGE/RR, de 20.03.2007.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

PORTARIA Nº 028-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder ao servidor LEONARDO DOS REIS PEREIRA, Assistente FAI – II, matrícula nº 020120544, 15 (quinze) dias de férias, 1º período, de 16MAR15 a 30MAR15, referente ao período aquisitivo de 2015; restando 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos em data oportuna.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2015.

ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

-interino-

PORTARIA Nº 029-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no MEMO/PGE/RR/PROCURADORIA DE PESSOAL/NC N.º 002/2015,

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 48-P, de 01 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo de férias do servidor Temporário, abaixo relacionado, por necessidade de serviços, concedida através da Portaria Nº. 0159/2015, do Período Aquisitivo de 2013/2014, ficando para ser remarcado em momento oportuno.

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA INICIO	TERMINO
CARLOS ZANATA FREITAS DE SOUZA	071658318	02/03/2015 31/03/2015

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 02/03/2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2015.

ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente Em Exercício da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0175/15/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 48-P, de 01 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo de férias dos servidores, abaixo relacionados, por necessidade de serviço, concedido através da Portaria Nº. 0158/2015, do Período Aquisitivo de 2014/2015, ficando para ser remarcado em momento oportuno.

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA INICIO	TERMINO
RAMÓN WELLENGSON ALVES MARTINS	020112709	17/03/2015 26/03/2015
SHIRLANY RIBEIRO DE MELO	042052077	16/03/2015 25/03/2015

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 16/03/2015

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2015.

ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente da FEMARH/RR-Em Exercício

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria Nº 164/2015 da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 2485 de 18.03.2015.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores WAGNER SEVERO NOGUEIRA (Analista Ambiental/Eng.º Agrônomo), MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA (Analista Ambiental/Eng.º Florestal), ALEXANDRE KLIEMANN (Analista Ambiental/Eng.º Florestal), MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS (Analista Ambiental/Eng.º Florestal), e TATIANE PATRÍCIA SILVÉRIO RIBEIRO (Analista Ambiental/ Bióloga), para que possam realizar levantamento em campo de todas as informações inseridas no CAR dos 47 imóveis rurais no núcleo Serra da Lua, no período de 04 a 16 de março de 2015, nos municípios de Cantá e Bonfim - RR. E também dos servidores RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA (motorista) e OTTO GLÓRIA PEIXOTO SILVA (motorista), que conduzirá o veículo com os servidores. LEIA-SE: Art. 1º - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores WAGNER SEVERO NOGUEIRA (Analista Ambiental/Eng.º Agrônomo), MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA (Analista Ambiental/Eng.º Florestal), ALEXANDRE KLIEMANN (Analista Ambiental/Eng.º Florestal), MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS (Analista Ambiental/Eng.º Florestal), NILZA YUIKO NAKAHARA (Analista Ambiental/ Geóloga) e TATIANE PATRÍCIA SILVÉRIO RIBEIRO (Analista Ambiental/ Bióloga), para que possam realizar levantamento em campo de todas as informações inseridas no CAR dos 47 imóveis rurais no núcleo Serra da Lua, no período de 04 a 16 de março de 2015, nos municípios de Cantá e Bonfim - RR. E também dos servidores RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA (motorista) e OTTO GLÓRIA PEIXOTO SILVA (motorista), que conduzirá o veículo com os servidores.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 04/03/2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2015.

ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente Em Exercício

IN FEMARH/RR N.º 004, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e dá outras providências. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

A competência do Estado de Roraima para definir os critérios de exigibilidade do licenciamento ambiental, de acordo com as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características dos empreendimentos ou atividades preconizadas no § 2º, do artigo 2º, da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; e Resolução CONAMA n.º 458/2013;

O tratamento simplificado conferido pela Lei Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal), ao pequeno proprietário rural ou posse familiar, visando incentivar as atividades produtivas da agricultura familiar e agrossilvopastoris; Os conceitos apresentados pela Lei Federal n.º 11.326/06; As previsões Constitucionais sobre preservação do meio ambiente e função social da propriedade; O princípio da razoabilidade, com a devida proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, balizando o grau de intervenção administrativa;

A necessidade premente de regularização dos empreendimentos e atividades do pequeno proprietário rural, garantindo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do setor produtivo do Estado de Roraima.

A competência da FEMARH/RR para formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criado o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, concedido pela Femarh/RR para os empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador, relacionados no Anexo n.º II desta Instrução Normativa e os constantes do artigo 2º item IV da Resolução Conama n.º 458-2013;

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo os empreendimentos/atividades que necessitem suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio avançado de regeneração, devendo ser solicitado à autorização de uso alternativo do solo junto ao órgão ambiental competente.

Art. 2º. O licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Art. 3º. Os proprietários dos empreendimentos/atividades relacionadas no Anexo II desta Resolução deverão comparecer à Femarh/RR para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para o Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 4º. Até a implantação de Sistema informatizado, com ferramenta específica para a emissão das licenças, o Licenciamento Ambiental Simplificado se dará por meio de formulário específico, conforme modelo do anexo I.

§ 1º. As informações contidas no Licenciamento Ambiental Simplificado serão fornecidas pelo responsável pelo empreendimento/atividade, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados prestados, estando sujeito, em caso de falsidade, à suspensão e/ou cancelamento da Declaração, bem como sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei.

§ 2º. O formulário do Licenciamento Ambiental Simplificado deverá ser apresentado em duas vias, acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos:

I - RG e CPF;

II - documento de propriedade ou comprovantes de posse;

III - mapa, memorial descritivo; e

IV - certidão de uso e ocupação do solo municipal;

V- CAR eletrônico (Cadastro Ambiental Rural), se houver; (obrigatório após o prazo legal e deverá ser entregue a FEMARH, para que seja juntado aos autos do processo).

§ 3º - O formulário para requerimento do Licenciamento Ambiental Simplificado será recebido por servidor da FEMARH que, verificando o correto preenchimento dos dados e apresentação dos documentos, assinará no campo específico como forma de comprovação de entrega, sendo uma via devolvida ao responsável pela atividade e a outra mantida na FEMARH, para fins de controle e acompanhamento.

§ 4º - O comprovante de posse de trata o inciso II do § 2º, para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental junto a FEMARH, poderá constituir-se de: Autorização/Certidão/Declaração de posse emitida pelo órgão fundiário Federal ou Estadual; Certidão de existência processo de regularização fundiária em nome do interessado; Cessão de direitos pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório; Declaração pública ou particular, sob as penas da lei, de legítima ocupação do ocupante da área feita pelos confrontantes ou vizinhos imediatos, com identificação do CPF, RG, endereço e assinatura com firma reconhecida dos declarantes.

§ 5º Nos casos de Licenciamento Ambiental Simplificado, será dispensada a carta imagem e a vistoria em loco para emissão da Licença Ambiental ressalvada o monitoramento e fiscalização a qualquer tempo pela Femarh. O equívoco nas declarações ou risco de ocorrer dano ambiental poderá causar a suspensão ou cancelamento da licença;

Artigo 5º. A via da Licença Ambiental assinada pelo servidor da FEMARH e pelo responsável pelo empreendimento/atividade deverá ser mantida no local da atividade como forma de validade da mesma.

Artigo 6º. Os processos em análise pela FEMARH que atendam ao disposto nessa instrução serão processados na forma simplificada.

Artigo 7º. A Licença decorrente do Licenciamento Ambiental Simplificado terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da emissão da licença ambiental da FEMARH, sendo que sua renovação deverá ser solicitada pelo interessado, anteriormente ao vencimento, diretamente na FEMARH, enquanto não for disponibilizado sistema informatizado, o módulo eletrônico do "Licenciamento Simplificado", a partir do que a renovação se dará via sistema. As novas licenças deverão ser emitidas no prazo máximo de trinta dias, preenchidos todos os requisitos exigidos, nesta Instrução Normativa.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I	
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social:	RG:
CPF:	Endereço:
Município:	Telefone:
Vínculo com a propriedade: () Proprietário () Arrendatário () Posseiro () Outros:	
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome:	
Endereço:	
Município:	
CAR: () Possui () Não possui N.º CAR:	
Roteiro para localização:	
DADOS DA ATIVIDADE	
Código da atividade a ser dispensada (Conforme Tabela 1):	
Fase da Atividade: () a instalar () Instalada/ Ano de Instalação:	
Coordenada da Atividade-UTM (SIRGAS 2000) E: N:	
DECLARAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	
() Declaro que a atividade não está instalada em APP	
() Declaro que a atividade está instalada em APP, nos termos da legislação vigente.	
DECLARAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	
() Declaro que a atividade não está instalada em Área de Reserva Legal	
() Declaro que a atividade está instalada em Reserva Legal, nos termos da legislação vigente.	
DECLARAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	
SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.	
Assinatura do Responsável pela Atividade	
Para Uso Exclusivo da FEMARH	
Assinatura e Carimbo do Representante da FEMARH	

ANEXO II
TCA - Termo de Compromisso Ambiental Regularização Ambiental de atividades de infraestrutura e empreendimentos Agrossilvopastoris.

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, o Sr. (a) _____, com CPF nº _____, doravante denominado de COMPROVISSARIO, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, residente em _____ município _____, RG nº _____, no município de _____, localizado(a) _____, com _____, no município de _____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, inscrita(o) no CPF nº _____, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL pelo qual me obrigo, sob as penas da lei, a respeitar o meio ambiente na forma estabelecida pelas normas legais em relação à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e descarte final.

1 - Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vigente.

2 - Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis.

3 - Garantir a integridade da Reserva Legal, respeitando o limite de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em área de mata e 35% (Trinta e cinco por cento) na área de cerrado da área total de cada propriedade ou posse, conforme estabelecido por lei (Código Florestal), exceto área consolidada;

4 - Regularizar o imóvel no Sistema SISPROF/DOF da FEMARH ou equivalente, quando para se instalar a atividade agrícola houver a necessidade de renovação da vegetação nativa;

5 - Conservar os exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, inclusive as formas jovens.

6 - Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vigente.

7 - Evitar o uso do fogo como prática agrícola, substituindo-o por outra que provoque menor impacto ao meio ambiente e em caso de utilização, solicitar autorização da FEMARH, realizando as operações de acordo com os critérios de segurança, estabelecidos na legislação pertinente.

8 - Não permitir o uso indiscriminado de agrotóxicos e afins, evitando qualquer forma de contaminação do meio ambiente e de agravos à saúde humana, com observância das normas legais em relação à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e descarte final.

9 - Gerenciar os resíduos sólidos e líquidos, dando-lhes destinação final adequada, e, no caso do lixo doméstico priorizar a redução da geração, a reutilização ou o reciclagem.

10 - Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia (FEMARH), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas. Os signatários declaram serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando advertidos de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal, na Lei de Crimes Ambientais e demais legislações pertinentes.

Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 20__.

COMPROVISSARIO

RESPONSÁVEL PELA FEMARH

Esta declaração deverá ser assinada e apresentada, em duas vias, na FEMARH, para conferência das informações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Licença é **VALIDA POR 2 ANOS** a contar da conferência, sendo que sua renovação deverá ser solicitada pelo interessado, anteriormente ao vencimento da mesma, na FEMARH, enquanto não for disponibilizado módulo eletrônico para renovação.

Para que o empreendedor se mantenha regularizado é necessário o atendimento às condicionantes descritas neste documento, caso contrário estará sujeito às penalidades previstas em lei.

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo II da IN FEMARH nº 003/2014, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a FEMARH;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obrigação do direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente.

Tabela 1: Lista de Atividades possíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado.

Código	Atividade a ser desenvolvida	Valor Dispendido Até 100 cabeças.
01	Suinoicultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 200 cabeças por ciclo.
02	Suinoicultura (excetuando para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 400 m ² de área de confinamento.
03	Avicultura.	Até quatro módulos físicos.
04	Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes.	Até 100 m ² de área de confinamento.
05	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunícula e raças).	Até 10 hectares de área limpada.
06	Piscicultura	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês.
07	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Até 200 m ² de movimentação de solo, independentemente da área.
08	Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (excetuando para a terraplanagem).	Menor que 15 hectares de área útil.
09	Olericultura (horticultura, cultivo de hortaliças, legumes, espárcias hortícolas e circubuticáceas).	Menor que 200 hectares de área útil.
10	Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc).	Menor que 200 hectares de área útil.
11	Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura).	Menor que 30 hectares de área útil.
12	Cafecultura e citricultura.	Menor que 200 cabeças.
13	Bovinoicultura de leite, bubalinoicultura de leite e caprinocultura de leite.	Menor que 500 cabeças.
14	Criação de ovinos, caprinos, bovinos e búfalos de corte (extensivo ou confinado).	Menor que 200 cabeças.
15	Demais atividades constantes do Artigo 2º Item IV da Resolução Conama nº 458/2013.	

PORTARIA N.º 180/2015 PRESIDÊNCIA DAFEMARH

Revoga a Portaria n.º 554/2014 de 14 de novembro de 2014. Publicada no DOE 19/11/2014 que dispõe sobre o lançamento de Títulos Definitivos não registrados em cartórios.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.294-P de 12 de Junho de 2014 e CONSIDERANDO:

O poder/dever do Estado de Roraima em tomar medidas visando compatibilizar as atividades econômicas com as de proteção ambiental;

A Decisão judicial movida nos autos da Ação Civil Pública processo nº 00465370.2012.4.01.4200, a qual determina que os cartórios de registro de imóveis do estado de Roraima, abstenham-se de registrar imóveis decorrentes de regularização fundiária das glebas Caumã, Caracará e Normandia;

O tempo de vigência da Lei 12.651/2012 pelo qual o IBAMA já deveria ter atualizado o SISPROF aos ditames da nova Lei;

Que para efeitos legais, o registro da reserva legal pelo órgão ambiental suprirá a averbação cartorial;

A informação dos operadores do SISPROF da impossibilidade de lançar os títulos definitivos registrados em cartório sem informar a averbação cartorial da Reserva Legal, o que conflita com a previsão legal do artigo 18, § 4º da lei nº 12.651/2012;

Que a Administração Pública não pode exigir do cidadão além do que a lei determina;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Títulos Definitivos emitidos pelo ITERAIMA e INCRAN nas referidas Glebas, que não possuem registro no cartório de imóveis, deverão ser lançados nos sistema SIPROF-DOF, como documento que comprove a posse da área, acompanhados de Mapa e memorial descritivo com a devida ART do profissional responsável;

Art. 2º - Os Títulos Definitivos já registrados em cartório, inscritos no CAR Eletrônico, dispensados da averbação cartorial da reserva legal nos termos do artigo 18, § 4º da Lei 12.651/2012, deverão ser lançados como posse inserindo a inscrição TD seguida do número do título.

Art. 3º - Os processos lançados sob essa condição serão informados bimestralmente ao IBAMA até que o mesmo adegue o sistema à nova legislação.

Art.3º - Aplicam-se estes dispositivos aos processos em curso na Femarh;

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário a contar da data da publicação da presente.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ROGERIO MARTINS CAMPOS

Presidente Interino da FEMARH/RR

Instrução Normativa FEMARH Nº 003 DE 18/03/2015

REVOGA a IN nº 03/2014 publicada no DOE de 13/10/2014 que dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Estado de Roraima.

O Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH, no uso das atribuições legais, e Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações e CONSIDERANDO:

O DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

O Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal;

A Instrução Normativa nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SISCAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR;

Que compete à FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, a preservação, a conservação, a recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;

O previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar 140/2011;

Os princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Legalidade e Boa-fé, Motivação, Razoabilidade e Proporcionalidade.

Resolve:

Art. 1º O Certificado de Regularidade Ambiental CRRRA, no âmbito do Estado de Roraima criado pela IN Femarh nº 03/2014, como instrumento de regularização ambiental das áreas consolidadas conforme estabelece a Lei nº 12.651/2012 será regulado da seguinte forma:

Parágrafo único. Entende-se por Área Rural Consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Art. 2º Todos os imóveis rurais deverão ser inscritos no Cadastro Ambiental Rural -

CAR (eletrônico) até 05 (cinco) de maio de 2015, preferencialmente junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do Decreto nº 7.830/2012 e da IN nº 002-MMA/2014.

Art. 3º Em casos de processos já em trâmite junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH, o empreendedor deverá apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR (eletrônico) para a continuidade do licenciamento.

§ 1º Em casos de propriedades com Área de Preservação Permanente - APP e/ou Reserva Legal - RL antropizadas, o empreendedor deverá, no ato da inscrição no CAR eletrônico, aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, de acordo com a Lei nº 12651/2012, observado o disposto nos artigos 67 e 68 da referida Lei.

§ 2º Além de apresentar o CAR o empreendedor deverá assinar o Termo de Compromisso Ambiental - TCA e apresentar o Plano de Recomposição de Área Degradada e Alterada- PRAD (físico) nos termos do inciso XVII do artigo 2º do Decreto 7830/2012.

Art. 2º Nos casos do artigo 3º § 1º, O Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental - CRRA, apenas será emitido após a aprovação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (físico).

§ 1º Para as áreas consolidadas com atividades em execução, sem degradação em APP ou Reserva Legal será dispensada a apresentação do PRAD e assinatura do TCA desde que o interessado apresente:

I. Cópia autenticada da Licença de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município e Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão competente;

II. Carta imagem georreferenciada temporal anterior a 22 de julho de 2008 e atual, delimitando a área da atividade licenciada, APP e Reserva Legal, assinada por profissional habilitado com a devida ART;

III. Nos casos previstos neste parágrafo 1º será dispensada a elaboração de carta imagem e a Femarh e vistoria in loco, para emissão do Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental - CRRA ressalvada o monitoramento e fiscalização a qualquer tempo pela FEMARH.

§ 2º Para as áreas consolidadas com mais de 5 (cinco) anos no regime de pousio, a implantação da atividade deverá ser precedida do processo de licenciamento ambiental a partir da emissão da Licença de Instalação - LI pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º Nos casos de posse, a comprovação da mesma para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental, se dará com a apresentação dos seguintes documentos, exemplificativamente:

I. Autorização/Certidão/Declaração de posse emitida pelo órgão fundiário Federal ou Estadual;

II. Certidão de existência processo de regularização fundiária em nome do interessado;

III. Cessão de direitos pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório;

IV. Declaração pública ou particular, sob as penas da lei, de legítima ocupação do ocupante da área feita pelos confrontantes ou vizinhos imediatos, com identificação do CPF, RG, endereço e assinatura com firma reconhecida dos declarantes;

Parágrafo Único: os documentos serão apresentados em cópia autenticada. No caso de cópia simples o interessado deverá apresentar o documento original para autenticação pelo servidor no ato do protocolo.

Art. 6º Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas na presente Instrução Normativa, o CRRA será cancelado, não obstante a continuidade do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para o caso.

Art. 7º O Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental - CRRA não substitui a emissão de outras licenças exigidas para o desenvolvimento da atividade.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS CAMPOS

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR

ANEXO
CERTIFICADO RORAIMENSE DE REGULARIDADE AMBIENTAL - C.R.R.A N.º

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º. 815 de 07 de Julho de 2011 de acordo com o Programa De Regularização Ambiental " Roraima Sustentável" instituído através da Instrução Normativa n.º.xxxx de xxxx de Outubro De 2014, expede o Certificado Roraimense de Regularização Ambiental que regulariza a (o):

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

Registrado (a) na FEMARH/DLGA/DLA, sob a aprovação em acordo com a Lei 12651/12 relativo à SUPRESSÃO VEGETAL para atividade de:

"XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM UMA ÁREA DE XXXXXXXXXXXX HECTARES, NO XXXXXXXX, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX", com coordenadas X e Y com as seguintes restrições:

Este certificado é válido somente para a regularização da atividade supracitada.

Qualquer alteração na área ou atividade deverá ser comunicada a Diretoria de

Licenciamento e Gestão Ambiental - DLGA/FEMARH-RR.

Este Certificado foi concedido conforme o Processo n.º. XXXXXXXX, e Parecer Técnico n.º. XXXXXXXX, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Boa Vista - RR, XXXX de XXXXXX de 2014.

ROGERIO MARTINS CAMPOS

Presidente da FEMARH-RR

SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA

Diretor da DLGA/FEMARH-RR

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA CERTIFICADO

Esta licença não substitui a Licença Ambiental para a execução da Atividade.

Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

O Certificado deve ser fixado em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos

Fiscalizadores;

Qualquer alteração na propriedade deverá ser informada preliminarmente a FEMARH.

Apresentar, a FEMARH, cópia da publicação deste Certificado em jornal de grande circulação.

Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas acima, este Certificado será Cancelado e será dado o curso do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções previstas para o caso.

DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes do Processo n.º.xxxxxx Parecer Técnico n.º. xxxxxxxx